



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.999, DE 06 DE MAIO DE 2025

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.044, DE 06 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita do Município de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

CAPÍTULO I **DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I **Da Habilitação à Qualificação**

Artigo 1º. O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, aos esportes, ao desenvolvimento tecnológico, à informática, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 2.044, de 06 de maio de 2025.

Artigo 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste Decreto habilitem-se à qualificação:

- I** - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) Finalidade não econômica, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

- d) Participação de representantes dos empregados da entidade e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, no órgão colegiado de deliberação superior;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) No caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na falta de instituição congênere, incorporação, inclusive dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;
- i) Comprovar regularidade relativa à seguridade social, Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Não contar com restrição perante o Tribunal de Contas e a Controladoria do Município;

II - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

§ 1º. Caberá ao secretário ou equivalente, supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade, conceder à entidade qualificação como organização social.

§ 2º. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que efetivamente comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput, do artigo 1º desta Lei, há mais de 5 (cinco) anos.

Seção II

Do Conselho de Administração da Organização Social

Artigo 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Estar composto por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
 - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - II - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
 - III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;
 - IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
 - V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
 - VI - O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
 - VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
 - VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo de conselheiro.
- Parágrafo único.** Os conselheiros e diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.
- Artigo 4º.** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do conselho de administração, as seguintes:
- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
 - II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 - III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - IV - Designar e dispensar membros da diretoria;
 - V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
 - VI - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar à Comissão de Avaliação, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Procedimento de Qualificação

Artigo 5º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Diretor da pasta solicitante, no prazo estabelecido no respectivo edital de chamamento, que fixará todas as condições, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.044, de 06 de maio de 2025 e o presente Decreto.

Parágrafo único. O requerimento escrito, deverá ser apresentado perante o protocolo geral da Prefeitura e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
- II - Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;
- II - Estatuto social atualizado;
- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
- V - Demais documentos necessários para comprovarem os requisitos exigidos através dos artigos 1º; 2º; 3º e 4º deste Decreto.

Artigo 6º. A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá:

- I - Ao Diretor Municipal da pasta solicitante da organização social;

Artigo 7º. Recebido o requerimento, o Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, deferirão ou indeferirão o pedido de qualificação no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

de 03 (três) dias, da data do protocolo do requerimento solicitante, prorrogável por igual período, por decisão motivada.

§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no prazo de 03 (três) dias no site da Prefeitura e em jornal regional.

§ 2º. No caso de deferimento dos pedidos, a Diretoria Municipal da Pasta Solicitante de organizações sociais emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste Decreto;
- II - Apresente os documentos previstos no artigo 5º deste Decreto de forma incompleta.

§ 4º. A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação do indeferimento, de forma escrita e fundamentada ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O chefe do Executivo Municipal terá 03 (três) dias úteis para julgar o recurso.

Seção IV
Da Entidade Qualificada

Artigo 8º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais pelo município de Ribeirão do Sul, estarão aptas a participar do processo de seleção e assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 17 e 18 e entrega de documentos complementares relacionados no artigo 27 deste Decreto.

Parágrafo único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Público Municipal.

Artigo 9º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Diretoria Municipal competente, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V
Da Desqualificação

Artigo 11. A Diretoria Municipal qualificadora poderá proceder à desqualificação da Organização Social, por ato próprio, quando verificado que a entidade:

- I - Descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - Dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- III - Incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV - Descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Artigo 12. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito do Município, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Artigo 13. A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

- I - A imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 14. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

ensino, à pesquisa científica, aos esportes, ao desenvolvimento tecnológico, à informática, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde no Município de Ribeirão do Sul.

Artigo 15. O contrato de gestão, deverá reger-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como, da Lei federal nº 9.637/1998, Lei Municipal nº 2.044/2025, e o presente Decreto, e discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da contratante, bem como conterá:

I - Especificação do plano ou programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade, produtividade e eficiência;

II - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - Obrigatoriedade de publicação anual, e envio aos órgãos de controle externo e interno, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

IV - A obrigatoriedade de observar na prestação de contas de todos os gastos envolvendo recursos financeiros transferidos em razão do contrato de gestão no exercício financeiro a que se referir, com observância dos prazos, formas e exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Diretor ou equivalente, supervisor ou regulador, da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade, cuja atividade estiver vinculada à atividade disciplinada no contrato de gestão, deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

V - Vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - Prazo de vigência do contrato.

Artigo 16. Firmado o contrato de gestão, a Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais providenciará a publicação de seu extrato no jornal contratado pelo Município, bem como em seu site oficial.

§ 1º. A Prefeitura de Ribeirão do Sul manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

§ 3º. As informações de que tratam os §§ 1º e 2º deste deverão incluir, no mínimo:

- I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
- II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - Descrição do objeto da parceria;
- IV - Valor total da parceria e valores liberados;
- V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I Do Procedimento

Artigo 17. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no jornal contratado pelo Município de Ribeirão do Sul.

Artigo 18. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade, publicado no jornal contratado pelo Município de Ribeirão do Sul.

Artigo 19. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:

- I - Analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 20 deste Decreto;
- II - Aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;
- III - Aprovado pelo Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, conforme o caso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Apresentados os documentos elencados no artigo 27 deste Decreto ao Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais que destinará à Comissão de Avaliação e, na falta destes, será declarada inapta à assinatura do contrato de gestão.

Seção II
Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Artigo 20. Deverá ser constituída, pelo Prefeito, Comissão de Avaliação com a atribuição específica de analisar o Processo de Seleção para formalizar contrato de gestão, de que trata este Decreto.

§ 1º. A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º. A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I - 3 (três) membros do Poder Executivo Municipal, preferencialmente escolhidos dentre servidores públicos efetivos e estáveis;

II - 02 (dois) membros da sociedade civil.

§ 3º. Todas as Comissões de Avaliação serão constituídas pelo Prefeito e presididas pelo Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.

§ 4º. A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente ratificar.

Seção III
Do Comunicado de Interesse Público

Artigo 21. Do Comunicado de Interesse Público constarão:

I - Objeto da parceria que a Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - Indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - Outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais poderá promover outras formas de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A data-limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no jornal contratado pelo Município de Ribeirão do Sul.

Artigo 22. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo simplificado, contendo despacho autorizador do respectivo Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.

Parágrafo único. Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - Certificado de qualificação da entidade, emitido pela Diretoria Municipal solicitante de organizações sociais;
- II - Comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;
- III - Documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 27 e 28 deste Decreto;
- IV - Pareceres técnicos e jurídicos;
- V - Despachos decisórios do Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, devidamente fundamentados;
- VI - Minuta de contrato de gestão;
- VII - Aprovações e análises previstas no artigo 19 deste Decreto.

Seção IV Do Processo Seletivo

Subseção I Da Instauração do Processo Seletivo

Artigo 23. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I - Publicação e divulgação no jornal contratado pelo Município Ribeirão do Sul;
- II - Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III - Julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV - Publicação do resultado.

Artigo 24. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - Relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
 - II - Comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
 - III - Ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
 - IV - Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
 - V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
 - VI - Pareceres técnicos ou jurídicos;
 - VII - Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
 - VIII - Despachos decisórios do Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, devidamente fundamentados;
 - IX - Minuta de contrato de gestão;
 - X - Aprovações e análises previstas no artigo 19 deste Decreto.
- § 2º. As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pelo Setor Jurídico da Prefeitura e da Diretoria competente ratificando ou não, sem prejuízo do disposto no artigo 19 deste Decreto.

Subseção II
Do Edital de Chamamento Público

Artigo 25. O edital de Chamamento Público será publicado no jornal contratado pelo Município de Ribeirão do Sul e deverá conter:

- I - Objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - Critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV - Data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 27 e 28 deste Decreto;

V - Outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. A data-limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público no jornal contratado pelo Município de Ribeirão do Sul.

§ 2º. A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste Decreto, na data da publicação do jornal contratado pelo Município de Ribeirão do Sul.

Artigo 26. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Diretoria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 23 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Subseção III Da Documentação

Artigo 27. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Diretoria Municipal de Administração;

II - Estatuto social registrado e atualizado;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

IV - Certificado de filantropia ou protocolo de solicitação;

V - Certidões negativas de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal atualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - Certidões negativas de débito, ou positiva com efeito negativa com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS atualizadas;
- VII - Atas atuais da: Eleição da Diretoria, Eleição do Conselho Administrativo, Aprovação da Minuta do Contrato, Aprovação da Proposta Orçamentária;
- VIII - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do exercício anterior;
- IX - Documentação do Presidente da Organização Social sendo CPF, RG e formação acadêmica;
- X - No caso de Organização Social voltada para área da saúde comprovar inscrição no CREMESP
- § 1º. Para fins de comprovação do disposto nos incisos VI e IX deste artigo, a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional.
- § 2º. Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se que a entidade pleiteante da qualificação:
- I - É sucessora de outra entidade, quando desta receber transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de constituição da sociedade ou dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros;
- II - É controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e o poder de eleição dos administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou associados, de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades;
- III - Mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades.
- § 3º. Além do disposto no § 1º deste artigo, para a finalidade ali prevista, poderá ser computado o tempo de atividade dirigida à área de esportes, lazer e recreação e à de cultura por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração.

Subseção IV Do Programa de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 28. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

- I – A especificação do programa de trabalho proposto;
- II – O detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- III – A definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV – A definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Artigo 29. No julgamento dos programas de trabalho propostos, será Ato Discricionário da Administração Pública devidamente justificado, além de observar os critérios definidos no edital de Chamamento Público, bem como:

- I - Economicidade;
- II - Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Artigo 30. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Artigo 31. Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, autorizada a com ela celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Artigo 32. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital do Chamamento Público e será publicado no jornal contratado pelo Município de Ribeirão do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 33. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no jornal contratado pelo Município de Ribeirão do Sul.

§ 1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.

Artigo 34. Decorridos os prazos previstos no artigo 33 deste Decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção VI Da Comissão Especial de Seleção

Artigo 35. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria do Prefeito sob indicação do Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Artigo 36. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - Receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;

II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO IV
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I
Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Artigo 37. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

Artigo 38. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto do contrato de gestão, designada através de portaria baixada pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 03 (três) membros do Poder Executivo, preferencialmente escolhidos dentre servidores públicos efetivos e estáveis;

II - 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito.

§ 1º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será o Diretor Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção II
Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Artigo 39. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada quadrimestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida encaminhando-a ao Controle Interno do Município e à autoridade supervisora.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º. Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º. Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no caput deste artigo, serão elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.

§ 6º. A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, ou quando formalmente solicitado, em face de interesse público justificado, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com observância dos prazos, formas e exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção III

Das Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Artigo 40. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 41. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o Prefeito Municipal determinará a abertura de apuração, bem como representará ao Ministério Público para que, se for o caso, requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, assim como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente, ou causado dano ao patrimônio público.

Artigo 42. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Artigo 43. As entidades qualificadas como organizações sociais ficarão declaradas como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 44. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Artigo 45. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Artigo 46. Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§ 1º. A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º. Para os fins do § 1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município.

§ 3º. Os bens, objeto da permissão de uso, deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Artigo 47. Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e autorização do Poder Público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do contrato de gestão.

Artigo 49. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único. Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Artigo 50. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Artigo 51. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no jornal contratado pelo Município de Ribeirão do Sul, ou em jornal de circulação regional, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52. São extensíveis, no âmbito do Município de Ribeirão do Sul, os efeitos do artigo 9º e do § 1º do artigo 46, ambos deste Decreto, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, bem como os da legislação pertinente de âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 53. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 06 de maio de 2025.

ELIANA MARIA RORATO MANSO
PREFEITA DE RIBEIRÃO DO SUL

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, NA DATA SUPRA.

PAULO ROBERTO AMORIM PORTO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO